

EDITAL N°81, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS 2024 - RETIFICAÇÃO**

O DIRETOR GERAL do Campus Curitiba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria de Pessoal DEAC/GR/IFPR n° 259, de 15 de fevereiro de 2024, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis - DAES e da Seção de Assuntos Estudantis - SEAE, **TORNA PÚBLICO** a abertura do Processo de Inscrição e Seleção de discentes para atuação junto ao PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESTUDANTIS, referente ao exercício de 2024.

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.2 Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.3 Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação de 2014 – 2024.
- 1.4 Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 – 2019.
- 1.5 Lei n° 8.112, de 03 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.6 Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- 1.7 Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais.
- 1.8 Lei n° 13.812, de 16 de março de 2019, que dispõe, no Art. 14, sobre a autorização de viagem para menores de 16 (dezesseis) anos.
- 1.9 Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência - Estudantil - PNAES.
- 1.10 Resolução CNE n° 06, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- 1.11 Instrução Normativa n° 17, de 20 de dezembro de 2019, que disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.
- 1.12 Resolução IFPR n° 02, de 30 de março de 2009, que estabelece as Diretrizes de Gestão para as Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná.
- 1.13 Resolução IFPR n° 011, de 21 de dezembro de 2009, que aprova a Política de Apoio Estudantil do Instituto Federal do Paraná.
- 1.14 Resolução IFPR n° 053, de 21 de dezembro de 2011, que altera os artigos 7º, 8º e 12º da Resolução do IFPR n.º 011/2009, de 21 de dezembro de 2009.
- 1.14 Resolução IFPR n° 065, de 28 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Apoio a Eventos Estudantis no IFPR.
- 1.15 Resolução IFPR n° 056, de 03 de dezembro de 2012, aprovada pelo Conselho Superior, a qual cria o Regimento Geral do Instituto Federal do Paraná.
- 1.16 Resolução IFPR n° 019, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta a concessão de Auxílio Internacional de Curta Duração para a participação de discentes do IFPR em eventos internacionais.

2. DO OBJETO

- 2.1 Processo de seleção e concessão dos auxílios aos discentes do *Campus* Curitiba IFPR, para participação em Eventos Estudantis, no exercício de 2024.

3. DA VIGÊNCIA

~~3.1 A vigência do programa será de março a novembro de 2024, conforme disposto no cronograma, ou enquanto houver recurso financeiro para o presente edital.~~

3.1 A vigência do programa será **de março a dezembro de 2024**, conforme disposto no cronograma, ou enquanto houver recurso financeiro para o presente edital. ([Retificado pelo EDITAL N°380, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024](#)).

4. DOS AUXÍLIOS OFERTADOS

- 4.1 O Apoio à Participação em Eventos Estudantis será viabilizado mediante repasse financeiro dos seguintes auxílios:

4.1.1 O **auxílio inscrição e/ou adesão** consiste na concessão de recurso financeiro para custear a taxa integralmente, desde que não ultrapasse o **teto de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para pagamento de inscrição no evento do qual o/a estudante participará, **mediante apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa, ou do comprovante do valor a ser pago, no ato da inscrição para este edital**. O comprovante de pagamento da respectiva taxa de inscrição do evento, ou o comprovante do valor a ser pago deverá ser preferencialmente o documento de cobrança da inscrição (boleto ou outro) e/ou o comprovante de pagamento (seu extrato bancário ou outro).

4.1.1.1 No caso do/a estudante pagar a taxa de inscrição e/ou adesão do evento que vai participar e solicitar o valor para custeá-la após fazer a inscrição neste edital, deverá, posteriormente, apresentar no formulário da prestação de contas o **comprovante de pagamento da respectiva**

taxa.

4.1.2 O **auxílio hospedagem** compreende o apoio financeiro, de R\$120,00 (cento e vinte reais) diários, para custear despesas com diárias de hospedagem, ou seja, **pernoite**, tendo como base de cálculo o número de dias do evento, **não considerando o período de deslocamento**.

4.1.2.1 O auxílio hospedagem será concedido, exclusivamente, nos casos em que o evento acontecer fora do município-sede e/ou região metropolitana do Campus Curitiba, e **terá cobertura de até 04 (quatro) pernoites**.

4.1.3 O **auxílio transporte** consiste na concessão de recurso para custear despesas com deslocamento entre o município-sede do campus ao qual o/a estudante está vinculado e a cidade do evento. Este auxílio somente será concedido aos/às estudantes que não sejam atendidos por transporte específico para o evento ofertado gratuitamente pelo IFPR ou demais instituições.

4.1.3.1 A distância rodoviária em quilômetro entre o município sede do campus e o município de realização do evento será aferida por meio da ferramenta Google Maps (www.google.com.br/maps), considerando somente um trecho do deslocamento (ida ou volta).

4.1.3.2 O auxílio transporte será calculado com base no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real) para cada quilômetro, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme a distância aferida com base no item 4.1.3.1.

4.1.4 O **auxílio alimentação** compreende ao apoio financeiro de R\$ 90,00 (noventa reais) por dia de realização do evento para custear despesas com alimentação e **terá cobertura de até 05 (cinco) dias**.

4.1.4.1 Para concessão dos valores serão considerados os dias de realização do evento, **excluindo-se o período de deslocamento**.

4.2 Os valores dos respectivos auxílios estão fixados conforme quadro abaixo:

TIPO DE AUXÍLIO	VALOR DO AUXÍLIO
INSCRIÇÃO	até R\$ 200,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 90,00 (máximo de 05 dias)
HOSPEDAGEM	R\$ 120,00 (máximo de 04 pernoites)
TRANSPORTE	R\$ 0,80 por KM com teto de R\$ 1.000,00

5.DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 São requisitos para a participação neste Edital:

a - estar regularmente matriculado, na modalidade presencial, nos cursos técnicos de nível médio e/ou de graduação do IFPR.

b - possuir **frequência mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) no curso em que esteja matriculado no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, **para discentes dos cursos de nível médio**. A frequência deverá ser atestada pela Coordenação de Curso e pelo/a Orientador/a em caso de apresentação de projetos, artigos, participação em competições esportivas e demais eventos que demandem Orientador/a. **É de responsabilidade do/a estudante** solicitar o atestado de frequência para a Coordenação de Curso e/ou Orientador/a - o modelo do atestado de frequência encontra-se no ANEXO I deste edital.

c - possuir **frequência mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular do curso em que esteja matriculado, no período que antecede a solicitação para o evento do qual participará, **para discentes da graduação**. A frequência deverá ser atestada pela Coordenação de Curso e pelo/a Orientador/a em caso de apresentação de projetos, artigos, participação em competições esportivas e demais eventos que demandem Orientador/a. **É de responsabilidade do/a estudante** solicitar o atestado de frequência para a Coordenação de Curso e/ou Orientador/a - o modelo do atestado de frequência encontra-se no ANEXO I deste edital.

d - **apresentar, obrigatoriamente, a confirmação da inscrição no evento**, que deverá conter: local do evento, período (data de início e término) de realização do evento com os horários.

e - **não atingir o limite máximo de R\$ 2.130,00** (dois mil cento e trinta reais) de recebimento de auxílios referentes a este edital, no ano de 2024.

f - **apresentar, se pertinente, a autorização dos pais e/ou responsável, quando se tratar de deslocamento de discente menor** para o local do evento, **conforme item 5.2**.

g - apresentar os dados bancários, **agência e conta corrente do Banco do Brasil**, em situação ativa e regular e em seu nome, exceto, discentes ativos na assistência estudantil, que já possuem os dados registrados no Sistema de Gerenciamento da Assistência Estudantil - SIGAE.

h - **não possuir pendência de valores recebidos indevidamente** da Assistência Estudantil e não devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, referentes ao exercício corrente ou anteriores.

i - proceder à autorização para o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. **A autorização é requisito obrigatório para a participação no processo de seleção**. Caso não seja autorizado o tratamento dos dados, a solicitação não será efetivada.

j - responsabilizar-se e dar ciência no formulário de inscrição referente às regras deste edital.

5.2 Requisitos para a participação de **estudantes menores de idade**:

a - anexar a Autorização dos Pais e/ou responsável para **viagens nacionais**, Anexo C1 (constante no final deste edital), quando se tratar de **discente com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos completos**, e cujo evento venha a se realizar em **município distinto ao do campus**. Os pais e/ou responsável poderão, ainda, proceder à autorização por meio da Autorização Eletrônica de Viagem - AEV, cujas informações para o

procedimento podem ser encontradas em [Governo do Brasil - Autorização Eletrônica de Viagem \(AEV\)](#). E no Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, disponível em: [e-notariado](#).

b - anexar a Autorização dos Pais e/ou responsável, quando se tratar de **viagem ao exterior**, vide Anexo C2 (constante no final deste edital), quando se tratar de **discente com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos**. Informações adicionais para embarque internacional são encontradas em [Ministério das Relações Exteriores](#).

c - portar a Autorização de Hospedagem, vide modelo Anexo D-1 ou D-2 (constante no final deste edital), quando se tratar de **discente com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos**, bem como documento oficial com foto, para apresentação em hotéis, pensões ou estabelecimentos com a finalidade de hospedagem.

6. CRONOGRAMA ([Retificado pelo EDITAL N°380, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024](#))

EVENTO ESTUDANTIL		SOLICITAÇÃO VIA FORMULÁRIO	ANÁLISE DOS PEDIDOS	RESULTADO PRELIMINAR	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	ANÁLISE DOS RECURSOS	RESULTADO FINAL	PREVISÃO DO CRÉDITO EM CONTA*
MÊS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO							
MARÇO/ABRIL	01/03/2024 a 30/04/2024	08h 01/03/24 às 12h 15/03/24	01/03/24 a 15/03/24	18/03/2024	08h 19/03/24 às 22h 20/03/24	19/03/24 a 21/03/24	22/03/2024	10/04/2024
MAIO	01/05/2024 a 31/05/2024	08h 01/04/24 às 12h 15/04/24	01/04/24 a 16/04/24	17/04/2024	08h 18/04/24 às 22h 19/04/24	18/04/24 a 22/04/24	24/04/2024	10/05/2024
JUNHO	01/06/2024 a 30/06/2024	08h 01/05/24 às 12h 15/05/24	02/05/24 a 15/05/24	16/05/2024	08h 17/05/24 às 22h 20/05/24	17/05/23 a 22/05/23	23/05/2023	10/06/2024
JULHO	01/07/2024 a 31/07/2024	08h 01/06/24 às 12h 15/06/24	03/06/24 a 17/06/24	18/06/2024	08h 19/06/24 às 22h 20/06/24	19/06/24 a 21/06/24	24/06/2024	10/07/2024
AGOSTO	01/08/2024 a 31/08/2024	08h 01/07/24 às 12h 15/07/24	01/07/24 a 16/07/24	17/07/2024	08h 18/07/24 às 22h 19/07/24	18/07/24 a 22/07/24	24/07/2024	10/08/2024
SETEMBRO	01/09/2024 a 30/09/2024	08h 01/08/24 às 12h 15/08/24	01/08/24 a 16/08/24	19/08/2024	08h 20/08/24 às 22h 21/08/24	20/08/24 a 22/08/24	23/08/2024	10/09/2024
OUTUBRO	01/10/2024 a 31/10/2024	08h 01/09/24 às 12h 15/09/24	02/09/24 a 17/09/24	18/09/2024	08h 19/09/24 às 22h 20/09/24	19/09/24 a 23/09/24	24/09/2024	10/10/2024
NOVEMBRO	01/11/2024 a 30/11/2024	08h 01/10/24 às 12h 15/10/24	01/10/24 a 16/10/24	17/10/2024	08h 18/10/24 às 22h 21/10/24	18/10/24 a 22/10/24	24/10/2024	10/11/2024

EVENTO ESTUDANTIL		SOLICITAÇÃO VIA FORMULÁRIO	ANÁLISE DOS PEDIDOS	RESULTADO PRELIMINAR	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	ANÁLISE DOS RECURSOS	RESULTADO FINAL	PREVISÃO DO CRÉDITO EM CONTA*
MÊS	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO							
MARÇO/ABRIL	01/03/2024 a 30/04/2024	08h 01/03/24 às 12h 15/03/24	01/03/24 a 15/03/24	18/03/2024	08h 19/03/24 às 22h 20/03/24	19/03/24 a 21/03/24	22/03/2024	10/04/2024
MAIO	01/05/2024 a 31/05/2024	08h 01/04/24 às 12h 15/04/24	01/04/24 a 16/04/24	17/04/2024	08h 18/04/24 às 22h 19/04/24	18/04/24 a 22/04/24	24/04/2024	10/05/2024
JUNHO	01/06/2024 a 30/06/2024	08h 01/05/24 às 12h 15/05/24	02/05/24 a 15/05/24	16/05/2024	08h 17/05/24 às 22h 20/05/24	17/05/23 a 22/05/23	23/05/2023	10/06/2024

JULHO	01/07/2024 a 31/07/2024	08h 01/06/24 às 12h 15/06/24	03/06/24 a 17/06/24	18/06/2024	08h 19/06/24 às 22h 20/06/24	19/06/24 a 21/06/24	24/06/2024	10/07/2024
AGOSTO	01/08/2024 a 31/08/2024	08h 01/07/24 às 12h 15/07/24	01/07/24 a 16/07/24	17/07/2024	08h 18/07/24 às 22h 19/07/24	18/07/24 a 22/07/24	24/07/2024	10/08/2024
SETEMBRO	01/09/2024 a 30/09/2024	08h 01/08/24 às 12h 15/08/24	01/08/24 a 16/08/24	19/08/2024	08h 20/08/24 às 22h 21/08/24	20/08/24 a 22/08/24	23/08/2024	10/09/2024
OUTUBRO	01/10/2024 a 31/10/2024	08h 01/09/24 às 12h 15/09/24	02/09/24 a 17/09/24	18/09/2024	08h 19/09/24 às 22h 20/09/24	19/09/24 a 23/09/24	24/09/2024	10/10/2024
NOVEMBRO	01/11/2024 a 30/11/2024	08h 01/10/24 às 12h 15/10/24	01/10/24 a 16/10/24	17/10/2024	08h 18/10/24 às 22h 21/10/24	18/10/24 a 22/10/24	24/10/2024	10/11/2024
DEZEMBRO	01/12/2024 a 30/12/2024	08h 01/11/24 às 12h 14/11/24	01/11/24 a 14/11/24	18/11/2024	08h 18/11/2024 às 22h 21/11/24	18/11/24 a 22/10/24	25/11/2024	10/12/2024

**A data de crédito pode sofrer alterações, em virtude do expediente bancário da agência do(as) discente.*

**** Eventos que acontecerem em março de 2024 têm previsão de recebimento de crédito em abril, conforme este cronograma.**

7. DA INSCRIÇÃO PARA O AUXÍLIO

7.1- Os/as discentes que preencherem os requisitos constantes neste edital deverão solicitar os auxílios ofertados no ano de 2024 conforme o cronograma (item 6), exclusivamente pelo Formulário Eletrônico: [Formulário de Inscrição - Eventos 2024](#)

7.2- Os/as discentes podem concorrer com mais de uma inscrição em diferentes eventos, **porém sem atingir o limite estabelecido no item 5.1 "e"**, deste edital.

7.3 Não serão consideradas inscrições realizadas por e-mail, entrega de envelope, telefone, etc.

7.4- No caso do número de inscritos exceder o valor monetário disponível para este edital, a seleção seguirá os seguintes critérios de prioridades:

a- Apresentação de trabalhos acadêmicos, banners, projetos e demais que estejam inscritos diretamente no evento.

b- Participação em competições desportivas e/ou acadêmicas representando o IFPR.

c- Não ter recebido nenhum tipo de auxílio financeiro constante neste edital.

d- Estar vinculado aos Programas da Assistência Estudantil ofertados pelo *Campus*.

e- Ter ingressado no IFPR por cota social.

f- Estar vinculado ao COPE (Comitê de Pesquisa e Extensão) do Campus.

g- Estar regularmente matriculado no ano letivo de 2024 com o mínimo de dois componentes curriculares ativos.

7.5 O/A discente deverá observar o Cronograma disponibilizado no item 06 deste Edital, para conferir a data do seu evento e o período em que a solicitação deverá ser realizada.

7.6 Em caso de dúvidas durante o processo de solicitação, o/a discente deverá entrar em contato com a Seção de Assuntos Estudantis *Campus* Curitiba, pelo e-mail: seae.curitiba@ifpr.edu.br escrevendo no campo assunto: Solicitação de Auxílio Eventos Estudantis.

7.7 Os resultados preliminar e final da inscrição serão divulgados no site do Campus Curitiba, conforme o cronograma - item 6.

7.7.1 Do resultado preliminar caberá recurso o qual poderá ser feito via e-mail com a devida justificativa e os documentos faltantes, respeitados os prazos do cronograma, para o seguinte endereço: seae.curitiba@ifpr.edu.br

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - O/A discente contemplado com o auxílio deverá preencher o Relatório de Avaliação e Prestação de Contas e anexar o certificado ou declaração de participação no evento, disponível no Formulário Eletrônico: [Formulário de Prestação de Contas - Eventos 2024](#)

8.2 - O prazo para encaminhar a prestação de contas é de até 10 (dez) dias após o término do evento.

8.3 - O/A discente que não prestar contas ficará impedido de receber recursos provenientes da Assistência Estudantil do IFPR.

8.4 - Em casos de eventual Domicílio Bancário Inexistente - DBI, ou qualquer outra ocorrência que resulte no não crédito na conta corrente informada pelo discente, o pagamento não será reprocessado.

8.5 - É de responsabilidade do discente consultar a sua agência bancária para fins de eventuais regularizações da conta corrente.

- 8.6 - É vedada a transação por meio de ordem de pagamento.
- 8.7 - O/A discente, que apresentar a conta corrente irregular, em que a mesma não seja possível o cadastro da mesma no SIAFI, será notificado por e-mail e terá prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do envio da notificação para regularizar a situação e informar à Seção de Assuntos Estudantis.
- 8.8 - Havendo informação de contas correntes regularizadas, porém informadas fora do prazo, o pagamento não será processado.
- 8.9 - É de responsabilidade do/a discente conferir sua caixa de e-mail com regularidade durante o processo de solicitação do auxílio.
- 8.10 - O/A discente que prestar informações falsas, apuradas e constatadas a qualquer tempo, deverá ressarcir à Administração, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela unidade da Pró-Reitoria de Ensino ou do Campus Curitiba.
- 8.11 - O/A discente que receber o auxílio e não participar do evento, deverá realizar o ressarcimento à Administração, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pela Seção de Assuntos Estudantis ou do Campus Curitiba.
- 8.12 - O/A discente deverá realizar, também, a restituição à administração nos casos de eventos cancelados.
- 8.13 - A devolução ao erário, preferencialmente, deverá ser feita em cota única, em até 30 (trinta) dias da data de emissão da GRU.
- 8.14 - O comprovante de pagamento da GRU deverá ser encaminhado à Seção de Assuntos Estudantis (assuntos.estudantis.curitiba@ifpr.edu.br)
- 8.15 - A não devolução de recursos por meio da GRU, impedirá o/a discente de participar em demais ações/editais de abrangência da Assistência Estudantil do IFPR.
- 8.16 - O/A discente que não participar do evento, fica dispensado de preencher o Relatório de Prestação de Contas.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1 Execução do Programa Auxílio Eventos Estudantis no valor de R\$ 35.493,75 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) disponibilizados para o *Campus* Curitiba conforme Edital nº9 de 05 de fevereiro de 2024.
- 9.2 O saldo de recursos orçamentários/financeiros não utilizados durante a vigência deste Edital, ao longo do exercício 2024, serão remanejados para outras ações da Assistência Estudantil do IFPR.
- 9.3 Poderá, na existência de recursos, ser destinado valor complementar ao programa, a interesse da gestão.
- 9.4 Fica consignado para este Programa, os valores recebidos à conta da Ação 2994 - Assistência ao Educando da Rede Profissional e Tecnológica.
- Parágrafo único: Para distribuição dos recursos foram excluídos os/as discentes da pós-graduação, uma vez que não são computados pelas ações da Assistência Estudantil.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 É de inteira responsabilidade do/a discente a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os editais, atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Programa, aos quais se darão por meio do site do Campus Curitiba na aba da [Assistência Estudantil](#), não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.
- 10.2 O/A discente ao ser contemplado no programa declara conhecimento e aceite no contido no edital.
- 10.3 O IFPR não se responsabiliza pelo cancelamento de eventos que não sejam organizados por esta instituição.
- 10.4 Em caso de dúvidas em alguma etapa deste Programa, o/a discente deverá contatar a Seção de Assuntos Estudantis (SEAE) do *campus* a fim de esclarecê-las.
- 10.5 A SEAE é responsável pela recepção, zelo e administração arquivística física e/ou digital de todas as documentações pertinentes a este edital.
- 10.6 A qualquer tempo este Programa poderá ser revogado total ou parcialmente, por motivo de interesse público ou da Administração Pública, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 10.7 Na hipótese de não ocorrer disponibilidade orçamentária e financeira, para o exercício de 2024, a partir da Ação 2994, recurso previsto para este Edital, caberá à PROENS ou a Direção Geral do Campus Curitiba, a qualquer tempo, tornar sem efeito este Edital.
- 10.8 A SEAE não se responsabiliza pela perda de prazos de solicitação por parte do/a discente.
- 10.9 A SEAE não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos/das discentes.
- 10.10 O saldo de recursos não utilizados neste Programa poderá ser recolhido de modo que, mediante estudo e planejamento, seja redistribuído entre os demais programas da Assistência Estudantil.
- 10.11 Em eventual descumprimento de quaisquer etapas do programa por parte dos servidores, serão adotadas as medidas previstas na Instrução Normativa nº 17/2020, da Corregedoria Geral da União - CGU.
- 10.12 Caso os valores solicitados pelo/a estudante excedam o limite máximo constante no item 5.1 "e", poderá ser pago parcialmente o auxílio desde que não ultrapasse o limite citado.
- 10.13 A critério da SEAE, documentações complementares poderão ser exigidas.
- 10.14 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela PROENS.
- 10.15 Elege-se o foro da Justiça Federal de Curitiba como competente para dirimir as questões do edital não solucionadas administrativamente.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

